

CONTRATO Nº 151/2022

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE
PRODUTO, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2021000099.**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**.

A & C LABOR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.098.450/0001-08, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 1895, Qd. 24, Lt. 16, Sala 03, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, CEP 74.130-012, neste ato representado pela Sra. Flavia Finotti Moreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.930.621-34, de agora em diante denominada de **CONTRATADA/COMODANTE**.

II – DO OBJETO

01- Auto nº 2022000099, que versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilidade de equipamento em modalidade de comodato, para a realização de ensaios de hemostasia no laboratório do Hemocentro Coordenador Estadual Professor Nion Albernaz, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO), visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do **Anexo I - Termo de Referência**, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Eletrônica nº 002/2022, a Gerência de Compras da CONTRATANTE/COMODATÁRIA apurou perante a CONTRATADA/COMODANTE o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 171.525,00 (cento e setenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados no **Anexo I - Termo de Referência**, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

01- A CONTRATADA/COMODANTE, e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos avançados, nas datas e nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- As aquisições, objeto deste contrato, deverão ser entregues conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE/COMODATÁRIA na aceitação do(s) produto(s)/suprimento(s) fornecido(s) pela CONTRATADA/COMODANTE, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade, mediante atestado de comprovação do(s) eventual(is) vício(s).

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA/COMODANTE de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios, desde que devidamente comprovados e tratando-se de vícios pré-existentes.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA/COMODANTE promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA e acompanhada do atestado de comprovação do(s) eventual(is) vício(s), a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

Parágrafo segundo – Não se consideram vícios de qualidade ou defeitos nos equipamentos a má utilização ou avaria nos equipamentos, ocasionada pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, desde que reste comprovado a culpa ou dolo desta, constatada através do laudo de entrega, sendo que em tais hipóteses não admitirá a substituição do(s) equipamento(s) nos moldes acima especificados.

05 - Obriga-se a CONTRATADA/COMODANTE em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA/COMODANTE, [ressalvando-se as situações de manuseio inadequado ou avaria nos equipamentos por culpa ou dolo da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.](#)

07 - A CONTRATANTE/COMODATÁRIA designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos suprimentos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE/COMODATÁRIA para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados pela CONTRATADA/COMODANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - As partes assumem a responsabilidade perante a outra, por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento e utilização dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

01- O objeto deste contrato é fornecimento de insumos, com disponibilidade de equipamento em modalidade de comodato, para a realização de ensaios de hemostasia, que estará condicionado a cessão em comodato de equipamento(s) e seus acessórios em acordo com as condições comerciais descritas no Anexo I – Termo de Referência que se vincula a este Instrumento.

Parágrafo único – Os equipamentos sob regime de comodato, serão cedidos a CONTRATANTE/COMODATÁRIA em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente contrato, sem ônus extras, e pelo período de 12 (doze) meses.

02- A CONTRATADA/COMODANTE cede em comodato a CONTRATANTE/COMODATÁRIA os Equipamentos discriminados no Anexo I – Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme laudo de vistoria de entrega, elaborado por técnico especializado.

03- Os equipamentos deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA/COMODANTE no local designado no Anexo I – Termo de Referência (“Local de Instalação”), durante horário comercial deixando-os em perfeitas condições de uso. Os riscos dos Equipamentos correm por conta da CONTRATADA/COMODANTE até o momento do recebimento pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

Parágrafo único – A CONTRATADA/COMODANTE responsabiliza-se pela guarda, zelo e uso adequado dos equipamentos enquanto estiver na posse destes, respondendo por eventuais danos, reparações, substituição ou indenização dos equipamentos avariados, desde que devidamente comprovado.

04- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá vistoriar os Equipamentos antes de recebê-los, podendo recusá-los se apresentarem qualquer problema.

05- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá executar as adaptações necessárias no local de instalação, às suas expensas, para o recebimento dos Equipamentos, e treinamento dos usuários.

06- Se algum Equipamento apresentar defeito de fabricação durante a vigência do Contrato para CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a CONTRATADA/COMODANTE deverá substituí-lo por outro de igual, ou melhor, qualidade e capacidade, salvo se esse defeito decorrer de mau uso pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

07- Os custos incorridos, pela devolução e pela substituição de Equipamento defeituoso, deverão ser suportados pela CONTRATADA/COMODANTE, salvo se esse defeito decorrer de mau uso pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, hipótese em que esta última é quem deverá arcar com tais custos.

08- Findo ou rescindido o Contrato, os equipamentos deverão ser devolvidos à CONTRATADA/COMODANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e em perfeito estado de conservação, exceto o desgaste natural de uso.

09- Será de responsabilidade da CONTRATADA/COMODANTE, realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento, desde que formalmente acionada.

10- A CONTRATADA/COMODANTE deverá sanar os defeitos apresentados nos Equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado.

11- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá utilizar os equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela CONTRATADA/COMODANTE, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência.

12- Obriga-se a CONTRATANTE/COMODATÁRIA conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças, se necessário for, que exercerá a título precário e em nome da CONTRATADA/COMODANTE, contra qualquer ato ou ameaça de turbacão, comunicando à CONTRATADA/COMODANTE imediatamente qualquer ocorrência.

13- Deverá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA/COMODANTE, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a CONTRATADA/COMODANTE requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.

14- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA permitirá que a CONTRATADA/COMODANTE, por seus prepostos e representantes, através de comunicação previa ao executor do contrato, para que tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.

15- Responsabilizar-se-á a CONTRATANTE/COMODATÁRIA em impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA/COMODANTE façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos.

16- Deverá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA observar todos os procedimentos de ordem legal e as recomendações, precauções e cuidados, emitidos pela CONTRATADA/COMODANTE, necessários à proteção do consumidor ou usuário final dos Equipamentos e Produtos, em caso de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, poderá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA responder por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

17- Será disponibilizado pela CONTRATADA/COMODANTE, um canal de comunicação, para realização de abertura de chamado, para o suporte técnico dos equipamentos, via telefone (62) – 99860-7539 ou e-mail suporte@aclabor.com.br, e o horário de atendimento será de segunda a sexta-feira das 07h00min às 20h00min (e também em regime de plantão noturno caso necessário).

18- A CONTRATADA/COMODANTE/COMODANTE se responsabiliza pelos seus prepostos, inclusive porventura venha causar prejuízos a terceiros e/ou funcionários da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

V – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA compromete-se a efetuar à CONTRATADA/COMODANTE o pagamento do objeto do Pedido de Cotação Eletrônica nº 002/2022, após a entrega do produto e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA/COMODANTE a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA/COMODANTE, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA/COMODANTE declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA/COMODANTE entregar o(s) produto, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE/COMODATÁRIA a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA/COMODANTE, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, está pagará, ainda, à CONTRATADA/COMODANTE, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – O atraso no pagamento pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sujeitará a aplicação de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês, além de multa de 2% (dois por cento), ficando desde já previsto que o atraso superior a 30 (trinta) dias dará direito à CONTRATADA/COMODANTE promover a suspensão do fornecimento dos insumos, bem como promover a cobrança jurídica, oportunidade em que serão devidos os honorários advocatícios sobre o débito apurado. Caso a inadimplência persista por mais de 60 (sessenta) dias, será rescindido o contrato por pleno direito, e nessa eventualidade a CONTRATADA/COMODANTE ficará autorizada a promover a retirada dos equipamentos ofertados em comodato.

Parágrafo sexto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO) - IDTECH).

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA/COMODANTE, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo oitavo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo nono - Para recebimento mensal dos produtos fornecidos, deverá a CONTRATADA/COMODANTE, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo décimo - A CONTRATADA/COMODANTE tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE/COMODATÁRIA nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos constantes destes termos.

VI - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VII – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos,

podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

VIII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas por ambas as partes em decorrência do presente contrato, a parte lesada poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à parte infratora, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Eletrônica nº 002/2022, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo primeiro - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA/COMODANTE, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

IX - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA/COMODANTE todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA/COMODANTE.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/COMODANTE.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA/COMODANTE, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE/COMODATÁRIA e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA/COMODANTE, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA/COMODANTE, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA/COMODANTE compromete-se a enviar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA/COMODANTE compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamento de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovante de pagamento dos 13º salários, **(iv)** comprovante de pagamento das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE/COMODATÁRIA reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA/COMODANTE o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

07- Na hipótese da CONTRATANTE/COMODATÁRIA vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA/COMODANTE:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE/COMODATÁRIA do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE/COMODATÁRIA do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA/COMODANTE em favor da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA/COMODANTE, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA/COMODANTE e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE/COMODATÁRIA em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA/COMODANTE vier a dar causa, a CONTRATADA/COMODANTE compromete-se a pagar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE/COMODATÁRIA condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA/COMODANTE, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE/COMODATÁRIA todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE/COMODATÁRIA tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA/COMODANTE pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA devolverá o valor remanescente à CONTRATADA/COMODANTE em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

X – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA/COMODANTE, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE/COMODATÁRIA e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da

CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA/COMODANTE anteriormente às tratativas de contratação;
- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou
- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE/COMODATÁRIA previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA/COMODANTE compromete-se a entregar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE/COMODATÁRIA ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA/COMODANTE, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE/COMODATÁRIA e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA/COMODANTE a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

06- A CONTRATADA/COMODANTE está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE/COMODATÁRIA, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

XI – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes (“Política Anticorrupção”).

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA/COMODANTE declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção “Transparência”.

XII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA/COMODANTE deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s) / entrega do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA/COMODANTE de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE/COMODATÁRIA o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA/COMODANTE, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA/COMODANTE, caso em que a CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA/COMODANTE a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- O não cumprimento pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, especialmente no tocante aos pagamentos, concederá à CONTRATADA/COMODANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender o fornecimento dos insumos à CONTRATADA/COMODANTE caso a inadimplência seja superior a 30 (trinta) dias, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no presente contrato, caso a inadimplência perdure por mais de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que estará autorizada a promover a retirada dos equipamentos ofertados em comodato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

08- As partes ficarão responsáveis por quaisquer danos que seus serviços / produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

09- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços / entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/COMODANTE.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA/COMODANTE, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE/COMODATÁRIA para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE/COMODATÁRIA, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA/COMODANTE, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, oportunidade em que a CONTRATADA/COMODANTE deverá ser formalmente comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que seja promovido o agendamento da retirada dos equipamentos.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA/COMODANTE, nos termos da Lei nº 15.503/2005, mediante o aceite por parte da CONTRATADA/COMODANTE, que se resguardará ao direito de optar pela não continuidade do contrato sem a necessidade de apresentação de qualquer justificativa.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE/COMODATÁRIA com a anuência da CONTRATADA/COMODANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA/COMODANTE obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA/COMODANTE ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA/COMODANTE a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 11/05/2022 e findando-se em 10/05/2023, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes CONTRATANTE/COMODATÁRIA elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 05 dias do mês de maio de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/COMODATÁRIA

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

A & C LABOR COMERCIAL
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
EIR:07098450000108

Assinado de forma digital por A & C LABOR
COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
EIR:07098450000108
Dados: 2022.05.06 11:37:21 -03'00'

A & C LABOR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
FLAVIA FINOTTI MOREIRA
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:

Nome: Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

Nome: Leandro Pedrosa Resende
CPF/MF: 958.777.381-00

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA AO CONTRATO Nº 151/2022

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilidade de equipamento em modalidade de comodato, para a realização de ensaios de hemostasia no laboratório do Hemocentro de Goiás proporcionando a continuidade do serviço realizado e atendendo à demanda do laboratório de hemostasia e outras coagulopatias no Hemocentro Estadual Coordenador - Professor Nion Albernaz (HEMOGO).

JUSTIFICATIVA

É atribuição do HEMOGO, além da coordenação, em articulação com a SES-GO, da política de Atenção à Saúde aos portadores de hemofilia e outras coagulopatias, bem como o armazenamento e a dispensação de medicamentos de acordo com protocolos estabelecidos, a realização de exames especializados para diagnóstico e acompanhamento desses pacientes, por intermédio do Laboratório de Hemostasia, e a participação de sua atenção integral no componente da assistência ambulatorial, por meio de abordagem multiprofissional. Dessa forma, faz-se necessário que o HEMOGO possua em seu laboratório de hemostasia insumos e equipamentos para a realização de exames eletivos e emergenciais demandados para diagnóstico e acompanhamento das pessoas com Coagulopatias Hereditárias.

Assim, a prestação do serviço objeto do presente termo de referência tem fundamento no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos, considerando tratar-se de atividade fim do HEMOGO no denominado ciclo do sangue, seus componentes e derivados. Trata-se de material de uso contínuo e necessário para liberação de exames de rotina de pacientes. É portanto, um bem e serviço comum nos termos da Lei nº 10.520/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos equipamentos e reagentes são objetivamente definidos no presente termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado.

Os reagentes necessitam de equipamento e software específicos para leitura e interpretação dos exames, motivo pelo qual os itens que compõem esta solicitação foram englobados em um único LOTE, incluindo equipamento e insumos, pois a aquisição de um não pode ser dissociada do outro, ou seja, as marcas/modelos devem ser comprovadamente compatíveis entre si, pois caso contrário pode prejudicar o desempenho do sistema analítico, a investigação de possíveis falhas e a confiabilidade dos resultados dos exames.

Economicamente, justificamos que a melhor forma de julgamento é do menor preço por lote, neste caso, Lote Único, tendo em vista que, como se trata de prestação de serviço com a contratação de empresa para o fornecimento de **Conjunto Integrado para realização de testes para diagnóstico “in vitro” para provas de coagulação**, a empresa vencedora deverá fornecer 01 (um) equipamento em comodato e reagentes para o Laboratório de Hemostasia, englobando, insumos, acessórios, etc.

O agrupamento em um lote único se deve à característica dos insumos solicitados, que são restritos para uso em equipamento/software **COMPROVADAMENTE COMPATÍVEIS ENTRE SI**, conforme determinado em suas bulas. Ou seja, a aquisição de um não pode ser dissociada do outro, pois caso contrário poderia prejudicar o desempenho do sistema analítico, a investigação de possíveis falhas e a confiabilidade dos resultados dos exames. Esclarecido que não seria possível aquisição de reagentes de forma dissociada do equipamento, cabe-nos alertar que a divisão em mais lotes acarretaria na necessidade de solicitação de mais equipamentos (um por lote), o que incorreria em prejuízos ao erário público decorrente do aumento dos custos em: reforma do espaço (que é insuficiente para comportar o aumento do número de equipamentos), gastos com manutenções preventivas, corretivas e calibrações, consumo de energia elétrica, e aumento do número de controles

biológicos, diluentes, tampões e soluções de limpeza específicos para cada equipamento. Diante do exposto, permitir a dissociação dos reagentes em lotes caracterizaria descumprimento dos deveres do serviço público de agir com perícia, prudência e diligência e de zelar pela economia do material. E o lote único possibilita ganho de escala na aquisição dos testes, o que leva economia para a Administração.

O laboratório de hemostasia do HEMOGO é um centro especializado, onde são realizados testes específicos que avaliam a coagulação do sangue e que na maioria das vezes não são realizados em outros laboratórios convencionais. Tem importância fundamental no diagnóstico correto e acompanhamento adequado de pacientes com hemofilia e outras desordens hemorrágicas, colaborando com o médico no fechamento do diagnóstico do paciente e com o correto tratamento pela infusão de hemoderivados fornecidos pelo Ministério da Saúde.

A aquisição destes reagentes tem por finalidade a continuidade do serviço realizado pelo setor de hemostasia do HEMOGO, que atende a demanda dos pacientes hemofílicos e com outras coagulopatias, da rede pública do Estado de Goiás, para a realização de testes diagnóstico das provas de coagulação. Além disso é realizada pelo controle de qualidade de Hemocomponentes, a dosagem fator VIII e fibrinogênio dos Plasmas frescos congelados e dos crioprecipitados, que é exigidos pela portaria do Ministério da Saúde que rege a hemoterapia, a Portaria de consolidação GM/MS nº. 05/2017.

Faz parte do objeto a provisão de produtos (reagentes, insumos, soluções, consumíveis, etc..) necessários à realização dos testes, compreendendo ainda a assistência técnica científica, validação, calibração e manutenção preventiva e corretiva, relativos ao equipamento em comodato e de acordo com o consumo pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Especificação Detalhada	Quantidade Teste/Ano	Valor unitário	Valor total
1	Conjunto para determinação quantitativa de Fibrinogênio pelo método de Clauss, em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses	1.000	R\$ 8,01	R\$ 8.010,00
2	Conjunto para determinação quantitativa do Tempo de Protrombina (TP) e acessório na determinação da atividade dos fatores de coagulação II, V, VII e X, em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Reagente com fator tecidual de origem humana recombinante e fosfolípidos sintéticos. Deve possuir alta sensibilidade, com ISI de aproximadamente 1,0. Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses.	2.000	R\$ 6,21	R\$ 12.420,00
3	Conjunto completo para determinação do Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA) . Reagente contendo fosfolípidos sintéticos e sílica micronizada ou caulim como ativador, acompanhada de cloreto de cálcio a 0,025 mol/L. O conjunto ofertado deverá ter excelente sensibilidade para os fatores da via intrínseca, principalmente para os fatores VIII e IX, excelente sensibilidade para heparina e aprimorada ou aumentada sensibilidade para anticoagulante lúpico. Frascos com volume máximo de 10 mL. Validade 12 (doze) meses	3.000	R\$ 5,01	R\$ 15.030,00
4	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator VIII . Diagnóstico in vitro para determinação da atividade do Fator VIII da coagulação no plasma humano com métodos	1.500	R\$ 24,27	R\$ 36.405,00

	coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.			
5	Conjunto completo de plasma deficiente em Fator IX . Diagnóstico in vitro para determinação da atividade do Fator IX da coagulação no plasma humano com métodos coagulométricos. Validade 12 (doze) meses.	500	R\$ 16,80	R\$ 8.400,00
6	Conjunto completo para determinação quantitativa do Antígeno de Von Willebrand , por imunoturbidimetria (L.I.A), em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Validade 12 (doze) meses.	600	R\$ 120,13	R\$ 72.078,00
7	Conjunto completo para determinação quantitativa da atividade do fator de Von Willebrand , por imunoturbidimetria (L.I.A), em plasma citratado, adequado para técnicas automatizadas. Validade 12 (doze) meses.	600	R\$ 31,97	R\$ 19.182,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 171.525,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)				

- **OBSERVAÇÃO 1:** Os reagentes ofertados devem apresentar embalagem contendo cada produto claramente identificado, número de lote, instruções de uso, condições de armazenamento, data de fabricação, prazo de validade, procedência e número do registro no ministério da saúde. Na data de entrega o produto deverá ter validade de, **no mínimo 10 (dez) meses**. Que sejam entregues todos do mesmo lote.
- **OBSERVAÇÃO 2:** Os reagentes deve vir acompanhado de todos os produtos necessários a realização completa dos testes: Controles biológicos (patológicos e normais); Calibradores; Tampões; Diluentes; Soluções de limpeza; Padrões e Recipientes de Descarte de resíduos contaminantes do equipamento (se necessário)
- **OBSERVAÇÃO 3:** Se os equipamentos ou reações necessitarem de água reagente, a empresa licitada deverá fornecer sistema de purificação de água e meios necessários (condutímetro, testes físico-químico) para a realização do controle de qualidade da água produzida.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO

Características Técnicas -

- Sistema automatizado, com alimentação contínua de cubetas e descarte automático, sem intervenção do operador, leitura óptica e/ou mecânica,
- Curvas de calibração com visualização da equação da reta ($y = ax \pm b$) e de sua inclinação (r^2), armazenamento automático dos dados
- As curvas deverão exibir pontos altos e baixos no mesmo gráfico, a fim de compreender resultados altos e/ou baixos,
- Deve possuir alarmes para resultados alterados de análise e controle de qualidade, detecção automática do nível dos reagentes e amostras, com opção de diferentes programações para posição de reagentes com no mínimo OITO posições
 - Disponibilizar manual em português.
 - Apresentar configuração de provas pelo usuário, com programação simultânea para diferentes testes.
 - Realizar diluições automáticas das amostras e calibradores e pipetagem por meio de probes separadas e individuais para amostras e reagentes,
 - Permitir a rastreabilidade de resultados, controles e calibradores.

- Programa de controle de qualidade automático com gráfico de Levey-Jennings para acompanhamento diário dos controles normais e patológicos, capacidade de armazenamento de dados de no mínimo 1000 resultados de análise no software, capacidade de armazenamento dos gráficos de controle e curvas de calibração, teclado alfanumérico, impressão de relatórios dos dados acumulados por análise e expressão gráfica dos resultados, com impressão de data que contenha o dia, mês e ano da análise, identificação da amostra.
- Sinalização por meio de alarmes sonoros ou por ícones do software para níveis insuficientes de reagentes e insumos, descartes líquidos e sólidos e erros operacionais do equipamento;
- Disponibilizar probes, agulhas e/ou ponteiras distintas e específicas para amostras e reagentes a fim de evitar contaminação.
- Possibilitar a utilização de tubos primários e secundários numa mesma rotina.
- Utilizar tubos ou cubetas descartáveis.
- Permitir curva de calibração de cada fator da via intrínseca e extrínseca que disponibilize no mínimo 6 (seis) diluições possibilitando a detecção de resultados normais e anormais com alterações leves, moderadas e graves em curvas-padrões
- Sistema de controle através das regras de Westgard ou outra regra semelhante.
- Disponibilizar informações completas do reagente (nome, n° do lote, volume, estabilidade e data de validade) e impressão automática de resultados.
- Capacidade de amostras de, pelo menos, 40 amostras, com a possibilidade de amostras de emergência serem processadas na mesma rack e/ou carrossel, paralelamente à rotina normal, sem interrupções da mesma, capacidade de realização simultânea de, no mínimo, cinco parâmetros diferentes, realização de testes simples ou em duplicata;
- Capacidade de armazenamento de dados e emissão de relatórios dos dados acumulados quando solicitados.
- Dispor a bordo de espaços para temperatura ideal conforme exigência inerente às características das amostras e reagentes.
- Disponibilizar o processamento de amostras com e sem código de barras assegurando a segurança da rotina laboratorial.
- Fornecer sistema de tratamento de água (quando exigido pelo equipamento) para o perfeito funcionamento do equipamento sem nenhum ônus adicional para a Contratante.
- Parâmetros: testes de coagulação incluindo métodos coagulométricos, cromogênicos e imunológicos com apresentação automática dos resultados de RNI (Razão de Normatização Internacional) e atividade (%) para TP e Ratio para TTPa, dosagens dos fatores da coagulação, programação de limites de detecção maiores para amostras patológicas que apresentam tempos de coagulação superiores aos pré-estabelecidos como normais (Hemofilias hereditárias e adquiridas com ou sem inibidor, doença de Von Willebrand, uso de anticoagulantes orais e outras coagulopatias);
- Dispor de todos os materiais de suporte necessários ao perfeito funcionamento do interfaceamento e informatização, tais como: licenças de uso de softwares e sistemas operacionais, cartuchos ou tonner para impressora
- A empresa deverá fornecer todos os acessórios ou suprimentos necessários para a completa realização dos testes adquiridos incluindo controles normais e patológicos e calibradores, enquanto durar o estoque de

reagentes, bem como **deixar equipamento instalado até o término deste estoque, mesmos após vencimento do contrato.**

- Impressora e nobreak com capacidade de específicos para o equipamento ofertado com capacidade de manutenção do funcionamento do equipamento, ininterruptamente, por no mínimo **20 minutos** quando houver interrupção da energia elétrica no setor.
- A empresa vencedora deverá fornecer qualquer outro acessório, inclusive cubetas, ímãs, bobinas de impressão termo sensíveis (se necessário), exigidos para os ensaios, funcionamento e desempenho do equipamento.
- Solução de limpeza ou lavagem própria do equipamento, com dados de identificação, registro no Ministério da Saúde, número de lote, data de fabricação e validade mínima de 08 meses após entrega do produto.
- Solução de diluição para os fatores de coagulação conforme exigência de cada reagente específico, com dados de identificação, registro no Ministério da Saúde, número de lote, data de fabricação e validade mínima de 08 meses após entrega do produto.
- O equipamento aprovado, a ser instalado, deverá ser de última geração, novo ou no máximo com 2 anos de uso, em linha, que atenda as necessidades deste descritivo técnico no que tange às coagulopatias hereditárias.
- O equipamento fornecido deverá ser a versão mais atualizada, estar em perfeitas condições de uso e, caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar a troca ou atualização do mesmo em até 60 (sessenta) dias após seu lançamento, sem ônus para o HEMOGO;
- Caso o equipamento necessite de aparelhos acessórios, tais como: CPU, Monitor, impressora, No-break e estabilizador, os mesmos deverão ser discriminados juntamente com o equipamento para fins de controle patrimonial.
- Os Controles biológicos e os Calibradores devem ser fornecidos em quantidades mensais suficientes e ainda ser do mesmo fabricante dos reagentes ou conjuntos de determinação. Demais acessórios que não estejam descritos acima, mas sejam necessários para a realização dos testes, deverão ser fornecidos em quantidades suficientes para os testes mensais previstos e ainda, com estoque de segurança de cerca de 20% a mais que a média de rotina;
- Os reagentes descritos no lote único (itens 1 a 18) serão utilizados no seu respectivo Coagulômetro Automatizado, portanto deverão ser, obrigatoriamente, do mesmo fabricante.
- A empresa contratada deverá fornecer assistência técnica, manutenções preventivas conforme determinado no manual do equipamento e disponibilização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a chamada, de assistência corretiva, e se necessário, em caso de a manutenção corretiva não ser eficaz, realizar a substituição imediata do equipamento em até 5 dias corridos.
- A empresa contratada será responsável pela realização de treinamento na implantação do sistema, qualificação e calibração, habilitação dos testes no equipamento e validação dos ensaios.
- A empresa será responsável pela instalação do equipamento e demais componentes imprescindíveis à sua utilização plena, conforme descrito anteriormente, e deverá realizar a Qualificação de Instalação e Qualificação Operacional do equipamento, em conjunto com a Engenharia Clínica do HEMOGO.
- O equipamento deverá permanecer nas instalações do laboratório do HEMOGO enquanto houver insumos em estoque a serem utilizados.

PARTICULARIDADES DA AQUISIÇÃO E/OU OBJETO:

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO- EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

A contratação estará condicionada ao atendimento dos requisitos exigidos, incluindo a emissão de parecer técnico favorável;

A contratada deverá entregar os equipamentos e materiais impreterivelmente de acordo com as especificações do fabricante para transporte e armazenamento, incluindo integridade das embalagens e características visuais que serão avaliadas no ato do recebimento provisório.

Os reagentes (conjuntos diagnósticos) serão submetidos a aprovação durante o parecer técnico.

Após a contratação, em todas as entregas, cada lote de kits/reagentes entregue será submetido a procedimentos de validação. Caso não sejam aprovados devem ser substituídos imediatamente pela contratada, sem ônus adicional.

Todos os reagentes ofertados (único lote) devem ser compatíveis com o equipamento em comodato.

A contratada deverá apresentar todas as bulas, manuais, guias de instalação e outros documentos necessários para dirimir eventuais dúvidas, a fim de que possa ser verificada, em análise conclusiva, a conformidade com os atributos técnicos requeridos. Os manuais e equipamentos devem vir acompanhados dos softwares licenciados, CDs, drivers e todos os componentes necessários ao seu uso e funcionamento.

As entregas reagentes poderão ser realizadas trimestralmente, de acordo com a necessidade e planejamento do HEMOGO, respeitando a validade mínima dos reagentes de 10(dez) meses no ato da entrega.

Caso haja necessidade de adequações para o funcionamento e uso dos equipamentos (estrutura física, elétrica, hidráulica, rede lógica), estas deverão ser realizadas no setor de hemostasia da Gerência de Análises Clínicas do HEMOGO e todas as despesas inerentes com materiais, mão-de-obra e outros, são de exclusiva responsabilidade da contratada, sem ônus adicional ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (IDTECH), e nos moldes exigidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

A efetiva entrega ficará condicionada à aceitação por parte do fiscal ou da Comissão de Fiscalização designada para receber, conferir e aceitar os produtos.

A Contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas do Termo de Referência ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

A contratada deverá fornecer os kits/reagentes e equipamento acompanhados de todos os materiais descartáveis e acessórios de uso dos mesmos, necessários à efetivação dos exames, fitas/cartuchos/tonner para as impressoras dos equipamentos, *racks* para amostras e reagentes, cubetas para amostras (se necessário), soluções de lavagem, agulhas de pipetagens, calibradores e controles em quantidade necessária para os testes. Se forem necessários acréscimos, deverão ser realizados sem ônus para o Hemocentro Estadual Coordenador - Professor Nion Albernaz (HEMOGO).

Fornecimento de sistema automatizado, integrado ao sistema analítico, de identificação de amostras em padrão alfa numérico de 13 dígitos ou mais, utilizando códigos de barras no padrão **code 128**, ou outro que atenda ao HEMOGO.

Fornecer leitor de código de barras diodo de laser, 40 scans/s, auxiliar para identificação de amostras em padrão alfa numérico de 13 dígitos ou mais, utilizando códigos de barras no padrão **code 128**, ou outro que atenda ao HEMOGO.

A licitante contratada deverá **repor todos os reagentes** e materiais necessários perdidos por problemas

técnicos com o(s) aparelho(s) durante a realização da rotina diária, ou, ainda, que não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos do HEMOGO.

Fornecer, ao HEMOGO, todos os meios de acesso e uso dos equipamentos, incluindo manuais explicativos e de operatividade (em idioma original e português).

A contratada deverá realizar treinamento, sem ônus adicional, de todos os profissionais do HEMOGO que manuseiem os produtos licitados e operem os equipamentos, apresentando, no ato da assinatura do contrato, o cronograma de treinamentos, que deve ocorrer antes do uso do produto na rotina e ministrar sempre que necessário, mediante solicitação pela gerência de análises clínicas do HEMOGO, treinamento e capacitação aos profissionais indicados por este, que irão fazer uso do equipamento. Os conjuntos diagnósticos e demais acessórios para os treinamentos deverão ser oferecidos à parte sem ônus adicional para a contratante.

Manter os equipamentos ofertados no local indicado para sua instalação **até o término de todo o estoque licitado**, concedendo, ao HEMOGO, todos os direitos de instalação e uso de toda a aparelhagem automática, incluindo hardwares e softwares.

A licitante contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos originais, novos, não podendo estar em obsolescência ou serem protótipos. É imprescindível que os equipamentos ofertados realizem todos os testes obrigatórios listados no lote. Observar, na instalação dos equipamentos, as condições técnicas de segurança e funcionalidade que deverão obedecer às especificações do fabricante.

Se for necessário aumento de acessórios, calibradores e controles ou qualquer outro insumo para realização ótima dos testes, estes se darão sem quaisquer ônus para o HEMOGO e/ou IDTECH.

O sistema de informática do equipamento deverá ser capaz de armazenar os resultados e identificação das amostras, de acusar e registrar as informações em meio magnético, possibilitando assim, o acompanhamento em vídeo e/ou relatório de todos os exames realizados. O sistema deverá ser compatível com WINDOWS 2000/XP, ou com aquele que estiver sendo usado pelo HEMOGO o(s) computador(es) deverá (ão) vir com placa de rede com conexões RJ45 e placa de comunicação multisseriada, configuráveis por *software*; A licença dos *softwares* utilizados pelos equipamentos, inclusive no caso do interfaceamento, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada.

Prestação de Assessoria Técnico-Científica continuamente disponível para utilização do(s) produto(s) ofertado(s) ou do equipamento de acordo com o que se segue:

A assistência técnico-científica (manutenção preventiva, corretiva, validação, calibração e assessoria técnico-científica), consiste na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

A assistência técnico-científica deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado através de correio eletrônico e/ou contato telefônico.

Instalação do equipamento e prestação de serviço de manutenção preventiva semestral da aparelhagem e assistência técnica dos equipamentos instalados, a não ser que haja recomendação do fabricante para que as manutenções preventivas sejam mais frequentes;

Elaboração de cronograma de manutenção preventiva e das calibrações acordado com o responsável pelo Laboratório de Hemostasia do HEMOGO, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços.

No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar plano de manutenção corretiva, preventiva e de calibração para o equipamento em comodato.

Ao término de cada manutenção preventiva, emissão de declaração explícita de que os equipamentos se

encontram conforme os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados.

Ao término de cada manutenção corretiva, a contratada deverá realizar procedimento de calibração do equipamento (caso seja indicado pelo fabricante) e emitir declaração explícita de que os equipamentos se encontram conforme os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados. O técnico designado pela contratada deverá ainda acompanhar toda a rotina dos testes realizada após o término da manutenção corretiva.

Fornecimento de laudo de calibração dos equipamentos, segundo preconizado pelo fabricante e realizado na unidade, quando da instalação do equipamento e semestralmente após a instalação, bem como quando forem realizadas intervenções preventivas e/ou corretivas que demandem a realização de nova calibração.

A assistência técnica deverá utilizar apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante, A assistência técnica inclui o fornecimento, substituição e instalação de todas as peças e itens consumíveis necessários ao perfeito e integral funcionamento dos equipamentos, durante todo o período de contrato.

A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade do contratante, ou através de prefixo "0800". Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa. Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento.

Situações diferentes poderão ser solucionadas mediante acordo entre o a contratante e a empresa contratada, sob estrita observância da Lei.

A contratada deverá fornecer conjuntos diagnósticos (kits), preferencialmente, de um único lote de fabricação a cada entrega.

A Contratada deverá entregar o equipamento, produtos e serviços solicitados e descritos no contrato e na respectiva ordem de compra/ordem de fornecimento, conforme cronograma estabelecido. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que a situação seja sanada. O prazo se iniciará a partir da data do Termo de Recusa de Serviços. A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, os itens que vierem a ser recusados.

Nota Fiscal em Desconformidade com a ordem de compra/ordem de fornecimento: Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na ordem de compra/ordem de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 3 (três) dias úteis para a Contratada fazer a substituição.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá apresentar o registro, no Ministério da Saúde, para o equipamento e para os reagentes.

No momento da licitação a empresa deverá apresentar licença sanitária e autorização de funcionamento, em plena validade, emitidas pela Divisão de Vigilância Sanitária do Estado de origem da empresa, ou ainda emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A regulamentação das licenças sanitárias se encontra nas Leis nº 5.991/73, Lei nº 6.360/76, Portaria nº 802/98-MS, RDC nº 185/2001 e legislações correlatas.

Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa prestado (ou prestar) serviço compatível em características com o objeto deste termo de referência. Tal habilitação é solicitada a fim de se garantir a qualidade e segurança dos insumos/serviços a serem adquiridos. Buscando avaliar a capacidade da contratada de produzir, fabricar, reembalar, importar e/ou armazenar insumos farmacêuticos e correlatos, buscando assim a garantia de que tais insumos, ainda que importados, sejam corretamente armazenados e transportados mantendo-se a segurança dos produtos

A empresa a ser contratada deverá possuir **Certificado de Acreditação em Sistemas de Gestão da Qualidade** e apresentar no mínimo 01(um) atestado/declaração comprovando que a mesma já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o deste termo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou entidade de classe.

A empresa contratada deverá apresentar **Certificado de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição** fornecido pelo Ministério da Saúde.

PRAZO

O contrato a ser firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH e a proponente vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e /ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto em regulamento da Instituição.

As entregas de reagentes deverão ser realizadas de acordo com a necessidade e planejamento do HEMOGO, respeitando a validade mínima dos reagentes de 10 (dez) meses no ato da entrega.

A efetiva entrega ficará condicionada à aceitação por parte da gerente de análises clínicas - Ana Paula de Araújo Santos, pela gerente da Central de Abastecimento Farmacêutico Dr^a Mirian Amaral de Melo Franco ou pelo servidor designado para receber, conferir e aceitar os produtos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o recebimento do serviço, verificando se os mesmos estão de conformidade com o solicitado.

Comunicar imediatamente ao prestador do serviço, quando houver apuração de qualquer irregularidade.

Designar executor do contrato para avaliação e acompanhamento da execução dos serviços, verificação e conferência dos dados informados e planilhados pelo proponente contratado.

DO PAGAMENTO:

O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado à proponente vencedora em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento dos produtos e o devido atesto da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida somente após o autorizo do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH através da ordem de fornecimento.

Caso haja inconsistência entre os valores apresentados e os valores apurados por auditoria analítica do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, fica estabelecido que o ajuste financeiro poderá ser feito no faturamento do mês subsequente;

As glosas efetuadas pela auditoria do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH poderão ser contestadas em até 60 (sessenta) dias, e caso haja deferimento da contestação, deverão ser faturadas com a produção do mês subsequente.

VALIDAÇÃO DOS REAGENTES ANTES DA AQUISIÇÃO

Se faz necessário o processo de validação dos equipamentos antes de implantar a rotina e a cada manutenção corretiva, emitindo certificado dessa validação de forma a atender integralmente às exigências da RDC/ANVISA 57/2010, RDC/ANVISA 302/2005 e Portaria Consolidação nº5/2017 MS/GM, RDC nº 34/2014.

Após notificação escrita, a licitante terá prazo de até 10(dez) dias úteis para realização e conclusão dos testes de validação, sob pena de desclassificação. Além das demais exigências, a contratação da empresa está condicionada também ao atendimento dos critérios de validação/aprovação.

A empresa, a critério do parecerista (após a fase de lances e para subsidiar o parecer técnico final), deverá apresentar, a pedido do Pregoeiro, o equipamento e 01 (um) kit de cada item, para análises necessárias à emissão do Parecer Técnico;

Será realizada a avaliação de todo o conjunto: reagentes, equipamentos e softwares, verificando se atendem às especificações exigidas e apresentam segurança em todo o processo;

A empresa deverá fornecer todos os insumos e reagentes necessários para a realização dos testes de validação de reagentes e equipamentos, controle de qualidade diário e calibração, sem ônus adicional.

A empresa deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado para a realização dos testes, que deverá proceder a realização dos mesmos estritamente conforme as especificações dos fabricantes.

A execução dos testes será acompanhada integralmente por técnicos pareceristas do HEMOGO para proporcionar a avaliação de todo o processo e embasar a análise dos resultados para emissão do parecer técnico. Para emissão de parecer técnico, durante a realização dos testes de validação serão analisados:

- Precisão: será avaliado repetibilidade e reprodutibilidade.
- Os coeficientes de variação deverão apresentar-se conforme exigido pelo Ministério da Saúde;
- Exatidão: serão utilizadas amostras de pacientes com clínica conhecida e controles de qualidade comerciais normais e patológico. Os resultados deverão apresentar-se conforme resultado esperado;
- Sensibilidade: Para o diagnóstico de deficiência de fatores de coagulação, o Tempo de Tromboplastina Parcial ativado (TTPa) deverá apresentar resultados alterados com dosagens iguais ou inferiores a 40% de atividade dos fatores VIII e IX; Para o diagnóstico de deficiência de fatores de coagulação, o Tempo de Tromboplastina (TP) deverá apresentar resultados alterados para pacientes que apresentem atividade de fator compatível com resultados patológicos; A atividade residual dos plasmas deficientes em fatores de coagulação não deverá exceder 1% em dosagens individuais de cada lote.

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS TESTES DE VALIDAÇÃO:

Os testes poderão ser realizados nas dependências do HEMOGO, com os equipamentos ofertados no procedimento licitatório, disponibilizados e instalados pela empresa licitante conforme especificações do fabricante e sem ônus à contratante;

Os testes poderão ser realizados em um local externo ao HEMOGO, com os equipamentos ofertados no procedimento licitatório, disponibilizados e instalados pela empresa licitante conforme especificações do fabricante e sem ônus à contratante. Nesse caso, todas as despesas de transportes, traslado, hospedagem e alimentação, com os técnicos pareceristas, serão de exclusiva responsabilidade da empresa licitante. O transporte das amostras, fornecidas pelo HEMOGO, até o local de realização dos testes, bem como seu armazenamento, manutenção das condições adequadas de uso e seu descarte após o uso, conforme as normas de boas práticas e legislação vigente, são de estrita responsabilidade da licitante sem ônus adicional à contratante.

Após notificação escrita, a licitante terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para realização e conclusão dos testes de validação.

Os testes de validação/aceitação serão acompanhados pelo Dr. Marcelo Henrique Álvares, biomédico responsável pelo Setor de Hemostasia do HEMOGO, e pela responsável pela Gerência de Análises Clínicas, Dr^a Ana Paula de Araújo.

ENTREGA DOS REAGENTES:

O local de entrega deverá ser no Hemocentro Estadual Coordenador Professor Nion Albernaz – HEMOGO, à Av. Anhanguera, nº 5.195 – Setor Coimbra, Goiânia - GO – CEP 74.535-010, ou onde a Rede Estadual de Hemocentros – Rede HEMO indicar, nas quantidades e especificações licitadas ou de acordo com a necessidade solicitada pelo HEMOGO.

O prazo para a entrega não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados a partir da data da solicitação.

A entrega se dará de forma Parcelada Trimestral ou conforme necessidade do HEMOGO. Na entrega não será aceita troca de marca(s) dos insumos ofertados.

A entrega dos reagentes será acompanhada pela pelo biomédico do Setor de Hemostasia Dr. Marcelo Henrique Álvares, pela gerente da Central de Abastecimento Farmacêutico Dr^a Mirian Amaral de Melo Franco, e pela gerente de Análises Clínicas: Dr^a Ana Paula de Araújo.

A efetiva entrega fica condicionada à aceitação por parte da equipe encarregada pela recepção/aceite.

Todos os insumos, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, ou seja, o número de lote, a data de fabricação e validade, o nome do responsável técnico, o número do Registro no Ministério da Saúde, o nome genérico e a concentração, além das instruções de uso.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 05 dias do mês de maio de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/COMODATÁRIA

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

A & C LABOR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIR:07098450000108
Assinado de forma digital por A & C LABOR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIR:07098450000108
Dados: 2022.05.05 17:12:16 -03'00'

A & C LABOR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
FLAVIA FINOTTI MOREIRA
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:

Nome: Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

Nome: Leandro Pedrosa Resende
CPF/MF: 958.777.381-00

ASSINATURAS

Processo: 2021000099

Documento: CONTRATO Nº 151/2022



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
NUBIA VIRGINIA BORGES / CSC - GECOL
EM 06/05/2022 às 14:54
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [5ab2940e03d1eb695de26c09cea04131](#)



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
LEANDRO PEDROSA RESENDE / CSC - GECOM
EM 06/05/2022 às 14:55
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [088f993f4d6acbf72c28626e0f12126](#)



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS / CSC - ASJUR
EM 06/05/2022 às 16:57
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [97798f1cf6a47215e495a8a48975ab02](#)



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO / CSC - SUPER
EM 09/05/2022 às 10:26
CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: [8eb7fc5d8d413f71667818281fba0260](#)